

## **LEI MUNICIPAL 640/2020 DE 04 DE JUNHO DE 2020**

**EMENTA:** Concede isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda e da outras providências.

**O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Concede isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP para unidades consumidoras enquadradas na Subclasse Residencial Baixa Renda pela Lei Federal nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, cujo consumo de energia elétrica seja inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês, como medida de enfrentamento dos efeitos socioeconômicos da Emergência.

**Art. 2º**- A isenção prevista na presente Lei perdurar durante o Estado de Calamidade Pública Municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º maio.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Feira Nova/PE, 04 de junho de 2020.

**Danilson Cândido Gonzaga**  
**PREFEITO**